DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1439/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2366/2014
PROTOCOLO	: 1483183
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

EMENTA: ??????????????

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do Contrato de Obra n. 34/2014 (originário do procedimento licitatório *Pregão Presencial n. 15/2014),* celebrado entre o Município de *São Gabriel do Oeste* e a empresa *Contrafo Comércio de Materiais Elétricos Ltda.,* para aquisição de materiais elétricos para manutenção de redes elétricas; no valor de R$ 97.793,10 (noventa e sete mil setecentos e noventa e três mil e dez centavos).

Através do relatório de análise às folhas 38/41, a equipe técnica especializada considerou a contratação em conformidade com as disposições legais e procedimentais em vigor.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer às folhas 46/47, opinando pela declaração de regularidade de todos os aspectos examinados.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para contratação examinada, e em razão do tratamento favorável dado ao procedimento licitatório que deu origem à contratação (AC01-1579/2016), e da fase atual da instrução do processo, neste ato serão analisados os aspectos relativos à regularidade da formalização do contrato celebrado.

2.1. Da formalização do Contrato de Obra n. 34/2010

A contratação foi corretamente celebrada com a empresa vencedora do certame de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório (*Contrafo Comércio de Materiais Elétricos Ltda.).* O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas os artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Regular, portanto, sob este aspecto.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o *r.* parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO;**

- **A REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Obra n. 34/2014, celebrado entre o Município de *São Gabriel do Oeste* e a empresa *Contrafo Comércio de Materiais Elétricos Ltda.*, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/93;

É a decisão.

Após, remetam-se os autos à Divisãopara análise da execução financeira da contratação.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC